

EDITAL NRCA N.º 04/2023

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO
PARA A AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA E O
EXAME DE PROFICIÊNCIA DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

A Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e considerando a data fixada em Calendário Acadêmico, Resolução CONSUN N.º 46/2022 baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1º Ficam abertas as inscrições para a Avaliação de Suficiência e para o Exame de Proficiência aos discentes da FAE Centro Universitário no período de 27 a 31 de março de 2023.

§1º As inscrições para a Avaliação de Suficiência deverão ser realizadas, respeitando o prazo informado no *caput*, pelo site www.fae.edu, na área exclusiva do FAE *Connect*, menu Serviços, Solicitar um Protocolo, opção Diversos, em Avaliação de Suficiência.

§2º As inscrições para o Exame de Proficiência deverão ser realizadas respeitando o prazo informado no *caput*, pelo site www.fae.edu, na área exclusiva do FAE *Connect*, menu Serviços, Solicitar um Protocolo, opção Diversos, em Exame de Proficiência, nesta etapa o discente também deverá realizar o *upload* da documentação solicitada no artigo 3º deste edital para análise da Coordenação de Curso.

§3º A relação das disciplinas passíveis de Avaliação de Suficiência e de Exame de Proficiência estarão disponíveis para escolha no momento da abertura do protocolo e, em caso de dúvidas, o discente poderá encaminhar *e-mail* para a Central de Coordenação do *campus* no qual encontra-se matriculado pelos endereços:

- I. *Campus* Curitiba: centraldecoordenacoes.curitiba@fae.edu;
- II. *Campus* São José dos Pinhais: centraldecoordenacoes.sjpinhais@fae.edu.

§4º Será cobrado o valor de 10 (dez) horas-aula por disciplina indicada para a Avaliação de Suficiência e para o Exame de Proficiência, conforme Contrato de Prestação de Serviços firmado, junto com a mensalidade de maio de 2023.

§5º Os discentes que se encontram com a matrícula trancada e possuam interesse em solicitar a Avaliação de Suficiência e/ou Exame de Proficiência deverão reabri-la, de 06 a 28 de março de 2023, na área exclusiva do FAE *Connect*, menu Serviços, Solicitar um Protocolo, opção Solicitações Acadêmicas, em Reabertura de matrícula.

§6º Para os discentes trancados que reabrirem a matrícula, será gerado um boleto com vencimento de 3 (três) dias úteis, de acordo com as horas-aula previstas neste artigo.

§7º A Avaliação de Suficiência é regulamentada pela Resolução CONSEPE n.º 15/2014, de 03 de julho de 2014 e o Exame de Proficiência pela Resolução CONSEPE n.º 21/2013, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º Poderá se inscrever para a Avaliação de Suficiência o discente que:

- I. estiver regularmente matriculado na FAE Centro Universitário;
- II. for reprovado em disciplina na qual obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos;
- III. tenha realizado, no máximo, 01 (uma) Avaliação de Suficiência na disciplina em que pretende se inscrever.

§1º O discente poderá requerer a inscrição para a Avaliação de Suficiência em, no máximo, 02 (duas) disciplinas e não poderá realizar a inscrição em disciplinas não cursadas e nas disciplinas em que esteja matriculado.

§2º O discente poderá realizar somente 02 (duas) Avaliações de Suficiência por disciplina.

§3º A Avaliação de Suficiência poderá ser revisada desde que a solicitação seja realizada na Central de Coordenação do *campus* no qual o discente está matriculado, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do resultado.

Art. 3º Poderá se inscrever para o Exame de Proficiência o discente que:

- I. estiver regularmente matriculado na FAE Centro Universitário;
- II. comprovar experiência profissional de, no mínimo, 01 (um) ano na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento; ou
- III. tiver comprovadamente cursado disciplina congênere em outro nível superior de ensino, pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*, apresentando o Histórico Escolar; ou
- IV. tiver comprovadamente cursado disciplina em curso de graduação há mais de 20 (vinte) anos, de acordo com art. 4º da Resolução CONSUN N.º 20/2020, apresentando o Histórico Escolar.

§1º O discente poderá requerer a inscrição para o Exame de Proficiência em, no máximo, 02 (duas) disciplinas, não poderá realizar a inscrição em disciplinas não cursadas e nas disciplinas em que esteja matriculado.

§2º O discente reprovado por nota na disciplina, embora atenda aos requisitos elencados no art. 2º da Resolução CONSEPE nº 21/2013, não poderá submeter-se ao Exame de Proficiência.

§3º O discente poderá submeter-se 01 (uma) única vez, por disciplina, ao Exame de Proficiência, não cabendo pedido de revisão sobre o resultado deste.

§4º O discente proficiente em língua estrangeira moderna, sendo essa objeto de estudo descrito explicitamente no programa da disciplina do curso em que estiver regularmente matriculado, poderá inscrever-se para realização do Exame de Proficiência sem a necessidade de apresentação de documentação comprobatória.

Art. 4º A forma de aplicação da Avaliação de Suficiência e do Exame de Proficiência serão informadas no mês de maio no Comunicado a ser publicado pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA no endereço eletrônico www.fae.edu, em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*.

Art. 5º As inscrições na avaliação de suficiência ou no exame de proficiência poderão ser canceladas até o dia de 07 de abril de 2023, o discente deverá acessar o FAE *Connect*, menu Serviços, em Meus protocolos.

Art. 6º Os resultados da Avaliação de Suficiência e do Exame de Proficiência serão divulgados no FAE *Connect*, no menu Acadêmico, opção Resumo Acadêmico, em Histórico onde constará a nota obtida na avaliação/exame, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 7º Será considerado aprovado na Avaliação de Suficiência e no Exame de Proficiência o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

§1º O discente inscrito na Avaliação de Suficiência e/ou no Exame de Proficiência que não realizar a Avaliação/Exame, no dia e horário previsto, será considerado, automaticamente, reprovado e não será concedida a devolução do valor pago.

§2º A reprovação do discente na Avaliação de Suficiência e no Exame de Proficiência constará no Histórico Escolar, no entanto, não será considerada para cálculo do rendimento acadêmico do semestre para fins de benefícios como o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, o Programa Universidade para Todos – ProUni.

Art. 8º Ao se inscrever nas avaliações propostas neste Edital, o discente aceita de forma irrestrita as condições contidas neste documento, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 9º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Curitiba, 06 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:
KARLA ADRIANE FERNANDES
ZENI
CPF: ***.421.329-**
Data: 06/03/2023 10:28:53 -03:00

Karla Adriane Fernandes Zeni
Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FS38M-BG8NB-FFC65-MFAZG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ KARLA ADRIANE FERNANDES ZENI (CPF ***.421.329-**) em 06/03/2023
10:28 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate/FS38M-BG8NB-FFC65-MFAZG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.bomjesus.br/validate>